



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 114425/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de São Mamede

**DATA DE ENTRADA:** 09/09/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00034/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK

**INTERESSADOS:** Kival Pereira de Medeiros Junior



# RAMALHO

## CURSOS E ASSESSORIA

Apresentação e orçamento de serviço

## APRESENTAÇÃO

**Nome empresarial:** 512.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO

**Nome fantasia:** RAMALHO CURSOS E ASSESSORIA

**Tipo de empresa:** MEI

**CNPJ:** 52.060.913/0001-05

**Contato / whatsapp:** (87) 99911 - 1588

**Email:** claudemir.tils@gmail.com

## PROPOSTA DE VALORES

TOMADOR DO SERVIÇO	SERVIÇO	MODALIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MAMEDE - PB	Interpretação simultânea em Libras das sessões da Câmara de Vereadores.	PRESENCIAL	Disponibilização de Intérprete de Libras para interpretar de forma simultânea (português para a Libras) todo o conteúdo das sessões ordinárias, transmitidas ao vivo pela plataforma You Tube e/ou Facebook	\$ 2.400,00 / mês.  (dois mil e quatrocentos reais).  \$ 28.800,00 / ano.  (vinte e oito mil e oitocentos reais).
-	-	-	-	*locomoção e direito de imagem já inclusos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

São José do Egito - PE, 02 de junho de 2025.

*Claudemir Ramalho de Araújo.*  
**CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAÚJO**  
**(RAMALHO CURSOS E ASSESSORIA)**  
**CNPJ: 52.060.913/0001-05**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 22 /2025 – Secretário Executivo

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK.

**Interessados:** Câmara Municipal de São Mamede - PB.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

### PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo Setor de Licitação a documentação da comprovação de que o pretendido contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Dante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

São Mamede - PB, 15 de agosto de 2025.

Camilla Carvalho de Araújo

CAMILLA CARVALHO DE ARAÚJO

Procuradora Jurídica



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretário Executivo

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

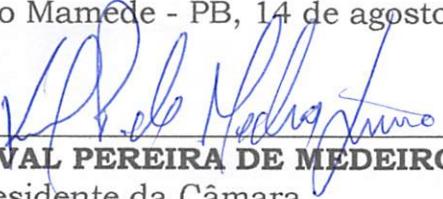
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

**JUNTA - SE** aos autos a Portaria administrativa nº 02/2025, designando o Agente de Contratação e membros da equipe de apoio.

São Mamede - PB, 14 de agosto de 2025.

  
**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**

Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 22/2025**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
MD. Presidente da Câmara de São Mamede - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.060.913/0001-05, com sede na Rua Deputado Farias Junio, nº 63, São Borja, São José do Egito - PE, CEP: 56.700.000, representado pelo Sr. **CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO**, portador do CPF: 505.409.148-35 e RG: 55303294 SSP/SP, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK.

**VALOR DO SERVIÇO:** O Valor Global da contratação será de **R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de São Mamede – PB, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	V.TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de interpretação simultânea em Libras, durante transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Mamede – PB, por meio das plataformas digitais YouTube e/ou Facebook	12	MÊS	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 28.800,00</b>

**JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 62.725, 59 pelo Decreto Federal n.º 12.343/2024.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

## DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de interpretação simultânea em Libras – Língua Brasileira de Sinais, durante as transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Mamede – PB, por meio das plataformas digitais YouTube e/ou Facebook.

A medida justifica-se pela necessidade de assegurar a inclusão social e a acessibilidade comunicacional, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, bem como pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), que estabelecem o dever da Administração Pública de promover condições de igualdade no acesso à informação e à comunicação.

O serviço de interpretação simultânea em Libras possibilitará que cidadãos surdos e com deficiência auditiva acompanhem em tempo real os debates e deliberações do Poder Legislativo, ampliando a transparência, a publicidade dos atos e o exercício da cidadania, princípios estes assegurados pela Constituição Federal.

Considerando que a Câmara Municipal de São Mamede – PB realiza transmissões de suas sessões legislativas pelas plataformas digitais YouTube e Facebook, mostra-se imprescindível a contratação de profissionais qualificados e empresa especializada, aptos a realizar a tradução e interpretação de forma simultânea, garantindo qualidade, clareza e fidelidade ao conteúdo transmitido.

Dessa forma, a contratação é medida necessária para o pleno atendimento às normas de acessibilidade, ao fortalecimento da transparência pública e ao respeito aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência auditiva, configurando-se como serviço essencial para o cumprimento da função institucional desta Casa Legislativa.

## DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa : **52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.060.913/0001-05, com sede na Rua Deputado Farias Junio, nº 63, São Borja, São José do Egito - PE, CEP: 56.700.000, representado pelo Sr. **CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO**, portador do CPF: 505.409.148-35 e RG: 55303294 SSP/SP, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O custo pela execução dos serviços O Valor Global da contratação será de **R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#), senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.060.913/0001-05, com sede na Rua Deputado Farias Junio, nº 63, São Borja, São José do Egito - PE, CEP: 56.700.000, representado pelo Sr. CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO, portador do CPF: 505.409.148-35 e RG: 55303294 SSP/SP, está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.

#### **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelênci a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em preço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

São Mamede - PB, 13 de agosto de 2025.

---

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO  
Secretário Executivo



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de interpretação simultânea em Libras, durante transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Mamede – PB, por meio das plataformas digitais YouTube e/ou Facebook, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Os itens, quantidades e estimativa da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	V.TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de interpretação simultânea em Libras, durante transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Mamede – PB, por meio das plataformas digitais YouTube e/ou Facebook	12	MÊS	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 28.800,00</b>

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação está fundamentada nos princípios da acessibilidade e inclusão previstos na Constituição Federal, na Lei nº 10.098/2000 (que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência), e na Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

2.2. Além disso, a contratação se justifica pela necessidade de garantir que as transmissões das sessões da Câmara Municipal de São Mamede – PB sejam compreendidas por todos os cidadãos, inclusive aqueles com deficiência auditiva, promovendo igualdade de acesso à informação pública e à participação política.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para realizar interpretação simultânea em Libras durante as transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Mamede – PB, nas plataformas digitais YouTube e/ou Facebook, garantindo acessibilidade e inclusão para pessoas surdas.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Trata-se de bens/serviços que podem ser adquiridos/realizados mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 4.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, no que tange às exigências.

## **5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

## **6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: o (os) pagamento (os) será(serão) em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O critério de julgamento da proposta será o menor preço **GLOBAL**;

**8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. O valor estimado da contratação será de **R\$ 28.800,00**, conforme consolidação da pesquisa de preço;

**9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 São obrigações da CONTRATANTE:
  - 10.1.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
  - 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que será realizado pelo (a) servidor (a), designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas;
  - 10.1.3. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
  - 10.1.4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
  - 10.1.5. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
  - 10.1.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.
  - 10.1.7. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

- 11.1.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.1.4.** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 11.1.5.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 11.1.6.** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.7.** Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 11.1.8.** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21
- 11.1.9.** Outras obrigações estabelecidas no contrato.

**12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

**12.1. Habilitação Jurídica:**

- 12.1.1.** As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 12.1.2.** As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 12.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação pode ser condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>
- 12.1.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 12.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- 12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.



09

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**13. DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. O prazo do contrato será de 12 meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

**14. DO REAJUSTAMENTO**

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.
- 14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de São Mamede, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do presidente da Casa Legislativa.

- 15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**16.1 Secretaria Executivo da Câmara**

**PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO**  
Secretário Executivo da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

**1 – DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK.

**2 – PROCEDIMENTO E PREVISÃO LEGAL**

Procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

**3 - JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA SOLICITAÇÃO:**

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de interpretação simultânea em Libras – Língua Brasileira de Sinais, durante as transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Mamede – PB, por meio das plataformas digitais YouTube e/ou Facebook.

A medida justifica-se pela necessidade de assegurar a inclusão social e a acessibilidade comunicacional, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, bem como pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), que estabelecem o dever da Administração Pública de promover condições de igualdade no acesso à informação e à comunicação.

O serviço de interpretação simultânea em Libras possibilitará que cidadãos surdos e com deficiência auditiva acompanhem em tempo real os debates e deliberações do Poder Legislativo, ampliando a transparência, a publicidade dos atos e o exercício da cidadania, princípios estes assegurados pela Constituição Federal.

Considerando que a Câmara Municipal de São Mamede – PB realiza transmissões de suas sessões legislativas pelas plataformas digitais YouTube e Facebook, mostra-se imprescindível a contratação de profissionais qualificados e empresa especializada, aptos a realizar a tradução e interpretação de forma simultânea, garantindo qualidade, clareza e fidelidade ao conteúdo transmitido.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

Dessa forma, a contratação é medida necessária para o pleno atendimento às normas de acessibilidade, ao fortalecimento da transparência pública e ao respeito aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência auditiva, configurando-se como serviço essencial para o cumprimento da função institucional desta Casa Legislativa.

**4 – QUANTIDADE A SER CONTRATADA – MATERIAIS/SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	V.TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de interpretação simultânea em Libras, durante transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Mamede – PB, por meio das plataformas digitais YouTube e/ou Facebook	12	MÊS	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 28.800,00</b>

**5 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa será conforme o relatório de estimativa do valor, após a cotação realizada pelo setor responsável.

**6 – INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO**

Espera-se concluir o procedimento para contratação até 20/08/2025.

**7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos ainda que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

**8 – ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO**

Antes as exposições e tendo em vista os princípios da economicidade e da isonomia, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, e a devida comprovação da vantajosidade, sendo essas, portanto, condições indispensáveis para a legalidade da contratação, encaminhamos a presente demanda, após a realização de estudo



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

sobre a viabilidade da contratação e demais procedimentos legais, para deliberação da autoridade competente.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência, minuta do contrato e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

São Mamede - PB, 06 de agosto de 2025.

---

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO  
Secretário Executivo



# RAMALHO

## CURSOS E ASSESSORIA

Apresentação e orçamento de serviço

## APRESENTAÇÃO

**Nome empresarial:** 512.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO

**Nome fantasia:** RAMALHO CURSOS E ASSESSORIA

**Tipo de empresa:** MEI

**CNPJ:** 52.060.913/0001-05

**Contato / whatsapp:** (87) 99911 - 1588

**E-mail:** claudemir.tils@gmail.com

## PROPOSTA DE VALORES

TOMADOR DO SERVIÇO	SERVIÇO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MAMEDE - PB	Interpretação simultânea em Libras das sessões da Câmara de Vereadores.	PRESENCIAL	Disponibilização de Intérprete de Libras para interpretar de forma simultânea (português para a Libras) todo o conteúdo das sessões ordinárias, transmitidas ao vivo pela plataforma You Tube e/ou Facebook	\$ 2.400,00 / mês.  (dois mil e quatrocentos reais).  \$ 28.800,00 / ano.  (vinte e oito mil e oitocentos reais).
-	-	-	-	*locomoção e direito de imagem já inclusos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

São José do Egito - PE, 02 de junho de 2025.

*Claudemir Ramalho de Araújo.*  
**CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAÚJO**  
 (RAMALHO CURSOS E ASSESSORIA)  
 CNPJ: 52.060.913/0001-05



**Laboratório de  
Inovações Tecnológicas  
e Sociais Ltda.**

Rua Barão de Monjardim, 245, Centro,  
Vitória - ES. CEP 29.010-390.  
(27) 98123-1100  
klumie.cursos@gmail.com | klumie.com.br

### **ORÇAMENTO**

**Para: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

CNPJ: 11.983.996/0001-19.

END.: RUA MAJOR FELIPE NERY CABRAL, 25 – CENTRO SÃO MAMEDE-PB

CEP: 58.625-000 .

EMAIL: controladoria@smcamara.pb.gov.br.

TEL: (83)3400-0637.

### **DESCRÍÇÃO**

Disponibilização de intérprete de Libras para serviços presenciais e/ou remotos das sessões da câmara de vereadores.

### **VALOR**

\$ 2.500,00 /mensal.

Nota Fiscal inclusa.

Pagamento a combinar.

**Valor da proposta é válido por 15 dias.**

Vitória, 07 de agosto de 2025

**Laboratório de Inovações Tecnológicas e Sociais Ltda.**  
CNPJ.: 38.501.124/0001-23



62.099.632 MARILIA FERREIRA DE LIMA  
CNPJ: 62.099.632/0001-01  
São José do Egito - PE. CEP 56700-000.  
(87) 99940-1458 | marilialima765@gmail.com

**Para: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

CNPJ: 11.983.996/001-19  
END.: Rua Major Felipe Nery Cabral, 25 - Centro, São Mamede - PB  
CEP: 58625-000  
EMAIL: controladoria@smcamara.pb.gov.br  
TEL: (83) 3400-0637

**Descrição do Serviço:**

Interpretação simultânea em Libras das reuniões realizadas pela Câmara de Vereadores na modalidade presencial ou remoto.

**Valores:**

\$ 2.480,00 / MÊS.

Validade da proposta: 45 dias.

São José do Egito - PE, 07 de agosto de 2025

*Mariá Ferreira de Lima*

MARÍLIA FERREIRA DE LIMA  
CNPJ: 62.099.632/0001-01



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

16

**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK.

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Julho de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	V.TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de interpretação simultânea em Libras, durante transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Mamede – PB, por meio das plataformas digitais YouTube e/ou Facebook	12	MÊS	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 28.800,00</b>

**3.0.DO VALOR**

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 28.800,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

---

**PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO**  
Secretário Executivo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DESPACHO**

São Mamede - PB, 19 de agosto de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 22/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK.

Publique-se e cumpra-se.

  
**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
 Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001  
 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 –  
 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 06 de agosto de 2025.

  
 Izabel Batista de Andrade Araújo  
 CPF: 050.782.554-35  
 CT CRC/PB 013704/0

---

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO  
 Contadora Geral Legislativa



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de interpretação simultânea em Libras, durante transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Mamede – PB, por meio das plataformas digitais YouTube e/ou Facebook, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Os itens, quantidades e estimativa da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	V.TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de interpretação simultânea em Libras, durante transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Mamede – PB, por meio das plataformas digitais YouTube e/ou Facebook	12	MÊS	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 28.800,00</b>

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação está fundamentada nos princípios da acessibilidade e inclusão previstos na Constituição Federal, na Lei nº 10.098/2000 (que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência), e na Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

2.2. Além disso, a contratação se justifica pela necessidade de garantir que as transmissões das sessões da Câmara Municipal de São Mamede – PB sejam compreendidas por todos os cidadãos, inclusive aqueles com deficiência auditiva, promovendo igualdade de acesso à informação pública e à participação política.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para realizar interpretação simultânea em Libras durante as transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Mamede – PB, nas plataformas digitais YouTube e/ou Facebook, garantindo acessibilidade e inclusão para pessoas surdas.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Trata-se de bens/serviços que podem ser adquiridos/realizados mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 4.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, no que tange às exigências.

## **5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

## **6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: o (os) pagamento (os) será(serão) em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O critério de julgamento da proposta será o menor preço **GLOBAL**;

**8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. O valor estimado da contratação será de **R\$ 28.800,00**, conforme consolidação da pesquisa de preço;

**9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 São obrigações da CONTRATANTE:
  - 10.1.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
  - 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que será realizado pelo (a) servidor (a), designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas;
  - 10.1.3. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
  - 10.1.4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
  - 10.1.5. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
  - 10.1.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.
  - 10.1.7. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

- 11.1.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.1.4.** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 11.1.5.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 11.1.6.** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.7.** Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 11.1.8.** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21
- 11.1.9.** Outras obrigações estabelecidas no contrato.

**12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

**12.1. Habilitação Jurídica:**

- 12.1.1.** As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 12.1.2.** As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 12.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação pode ser condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>
- 12.1.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 12.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- 12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

09

**13. DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. O prazo do contrato será de 12 meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

**14. DO REAJUSTAMENTO**

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.
- 14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de São Mamede, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do presidente da Casa Legislativa.

- 15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**16.1 Secretaria Executivo da Câmara**

**PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO**

Secretário Executivo da Câmara



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/09/2025 às 15:42:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 114425/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kival Pereira de Medeiros Junior.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00034/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 19/08/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 28.800,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 28.800,00

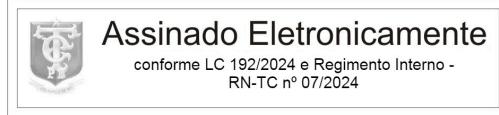
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 52.060.913 Claudemir Ramalho de Araujo

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 52.060.913/0001-05

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	143479ef509e02d126c004e6bd56043
Autorização da autoridade competente	Sim	97c57597b1221f185da930b50651cb1e
Estimativa da despesa	Sim	ca26d91ab5439dd4d5ae7cb8ea1ec5b5
Estudo Técnico Preliminar	Sim	ca46a10981643058c8da36250328ca6c
Formalização de demanda	Sim	848a5103e4582133578123ae539c863a
Justificativa de preço	Sim	5b19623c228ca54a9f8244d2683f4f9c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5800caff1189e6724069e4161628e20
Previsão Orçamentária	Sim	de3159ca634ce255a4f1b82c02af3d94
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	ca46a10981643058c8da36250328ca6c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 52.060.913 Claudemir Ramalho de Araujo	Sim	d31e2b8e4b9381b16f82185206d4c0d9

**João Pessoa, 09 de Setembro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DISPENSA Nº 22/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025**

**CONTRATO Nº: 24/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA 52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, portador do RG: 5.184.595 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESDS-PB, CPF: 012.524.424-08, residente e domiciliado RUA MISAEI DE OLIVEIRA NETO, N.º 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO**, CNPJ nº 52.060.913/0001-05, com sede na Rua Deputado Farias Junio, nº 63, São Borja, São José do Egito - PE, CEP: 56.700.000, neste ato representado por **CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO** residente e domiciliado no município de São José do Egito - PE, CEP: 56.700.000, CPF nº 505.409.148-35, Carteira de Identidade nº 55303294 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 22/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de interpretação simultânea em Libras, durante transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Mamede – PB, por meio das plataformas digitais YouTube e/ou Facebook.

ITEM	DESCRICAÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	V.TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de interpretação	12	MÊS		



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

simultânea em Libras, durante transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Mamede – PB, por meio das plataformas digitais YouTube e/ou Facebook			R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 28.800,00</b>

O Prestação do Serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 022/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: DOTAÇÃO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:  
a - Início: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente a prestação dos serviços descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

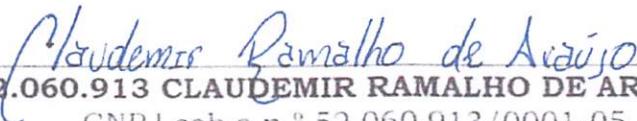
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede - PB, 19 de agosto de 2025

  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR  
 Presidente da Câmara  
 CONTRATANTE

  
**52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO**  
 CNPJ sob o n.º 52.060.913/0001-05

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 24/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025**

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e 52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO, CNPJ sob o n.º 52.060.913/0001-05.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 19/08/2025 À 19/08/2026

**DATA E ASSINATURA:** São Mamede – PB, 19 de agosto de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO N° 03.00065/2025****PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE N° 00026/2025**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.**CONTRATADA:** EDGLEY ALMEIDA NÓBREGA LTDA, CNPJ N° 57.252.337/0001-03**OBJETIVO:** Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas e exames, atendendo as demandas da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB**VALOR GLOBAL:** R\$60.000,00 (sessenta reais).**VIGÊNCIA:** de 18/08/2025 à 18/08/2026.

São Mamede - PB, 18 de Agosto de 2025.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
Prefeito Constitucional

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 22/2025, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK**, em favor da empresa qual seja: **52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.060.913/0001-05, com sede na Rua Deputado Farias Junio, nº 63, São Borja, São José do Egito - PE, CEP: 56.700.000, representado pelo Sr. CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO, portador do CPF: 505.409.148-35 e RG: 55303294 SSP/SP, pelo Valor Global da contratação será de **R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 19 de agosto de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 22/2025, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK**, em favor da empresa qual seja **52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.060.913/0001-05, com sede na Rua Deputado Farias Junio, nº 63, São Borja, São José do Egito - PE, CEP: 56.700.000, representado pelo Sr. CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO, portador do CPF: 505.409.148-35 e RG: 55303294 SSP/SP, pelo Valor Global da contratação será de **R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 19 de agosto de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

EXTRATO DO CONTRATO N.º 24/2025DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025

86

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e 52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO, CNPJ sob o n.º 52.060.913/0001-05.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 19/08/2025 À 19/08/2026

**DATA E ASSINATURA:** São Mamede – PB, 19 de agosto de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DISPENSA Nº 22/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025**

**CONTRATO Nº: 24/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA 52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, portador do RG: 5.184.595 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESDS-PB, CPF: 012.524.424-08, residente e domiciliado RUA MISAELO DE OLIVEIRA NETO, N.º 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO**, CNPJ nº 52.060.913/0001-05, com sede na Rua Deputado Farias Junio, nº 63, São Borja, São José do Egito - PE, CEP: 56.700.000, neste ato representado por **CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO** residente e domiciliado no município de São José do Egito - PE, CEP: 56.700.000, CPF nº 505.409.148-35, Carteira de Identidade nº 55303294 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 22/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de interpretação simultânea em Libras, durante transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Mamede – PB, por meio das plataformas digitais YouTube e/ou Facebook.

ITEM	DESCRICAÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	V.TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de interpretação	12	MÊS		



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

simultânea em Libras, durante transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Mamede – PB, por meio das plataformas digitais YouTube e/ou Facebook			R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 28.800,00</b>

O Prestação do Serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 022/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: DOTAÇÃO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:  
a - Início: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente a prestação dos serviços descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

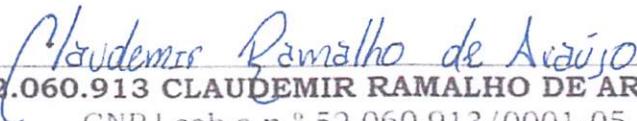
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede - PB, 19 de agosto de 2025

  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR  
 Presidente da Câmara  
 CONTRATANTE

  
**52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO**  
 CNPJ sob o n.º 52.060.913/0001-05

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 24/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025**

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e 52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO, CNPJ sob o n.º 52.060.913/0001-05.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 19/08/2025 À 19/08/2026

**DATA E ASSINATURA:** São Mamede – PB, 19 de agosto de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO N° 03.00065/2025****PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE N° 00026/2025**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.**CONTRATADA:** EDGLEY ALMEIDA NÓBREGA LTDA, CNPJ N° 57.252.337/0001-03**OBJETIVO:** Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas e exames, atendendo as demandas da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB**VALOR GLOBAL:** R\$60.000,00 (sessenta reais).**VIGÊNCIA:** de 18/08/2025 à 18/08/2026.

São Mamede - PB, 18 de Agosto de 2025.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
Prefeito Constitucional

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 22/2025, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK**, em favor da empresa qual seja: **52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.060.913/0001-05, com sede na Rua Deputado Farias Junio, nº 63, São Borja, São José do Egito - PE, CEP: 56.700.000, representado pelo Sr. CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO, portador do CPF: 505.409.148-35 e RG: 55303294 SSP/SP, pelo Valor Global da contratação será de **R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 19 de agosto de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 22/2025, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK**, em favor da empresa qual seja **52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.060.913/0001-05, com sede na Rua Deputado Farias Junio, nº 63, São Borja, São José do Egito - PE, CEP: 56.700.000, representado pelo Sr. CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO, portador do CPF: 505.409.148-35 e RG: 55303294 SSP/SP, pelo Valor Global da contratação será de **R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 19 de agosto de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

EXTRATO DO CONTRATO N.º 24/2025DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025

86

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e 52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO, CNPJ sob o n.º 52.060.913/0001-05.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 19/08/2025 À 19/08/2026

**DATA E ASSINATURA:** São Mamede – PB, 19 de agosto de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

**PORTRARIA ADMINISTRATIVA n.º 001/2025.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear José Yuri Morais de Medeiros (CPF: 095.476.594-05) para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, como **DIRETOR INTERNO DOS PROCESSOS**, de acordo com as prescrições do art. 4º, da Resolução n.º 01/2023, que regulamentou a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

**Portaria Administrativa n.º 002/2025.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**, de acordo com art. 3º, Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora, que veio regulamentar a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo:

**I - Agente de Contratação:**

Titular: Fernando Nery da Nóbrega Sobrinho  
(CPF: 051.965.554-04)

**II - Equipe de Apoio:**

Titular: Manoel da Nóbrega Cesarino (CPF:  
394.851.454-20)

Titular: Dayane Sonaly Lucena de Oliveira  
(CPF: 354.103.898-59)

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

**Portaria Administrativa n.º 003/2025.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Lucas Lima da Silva (CPF: 112.383.864-07), para atuar nos procedimentos relativos às licitações públicas, como **GESTOR DE CONTRATO**, de acordo com as prescrições do art. 4º da Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora, que veio regulamentar à Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001  
 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 –  
 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 06 de agosto de 2025.

  
 Izabel Batista de Andrade Araújo  
 CPF: 050.782.554-35  
 CT CRC/PB 013704/O

---

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO  
 Contadora Geral Legislativa



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Empresário(a)

**Nome Civil**  
CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO

**CPF**  
505.409.148-35

**CNPJ**  
52.060.913/0001-05

**Data de Abertura**  
04/09/2023

**Nome Empresarial**  
52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO

**Capital Social**  
5.000,00

**Data da Situação Cadastral**  
04/09/2023

**Situação Cadastral Vigente**  
ATIVA

## Endereço Comercial

<b>CEP</b>	Logradouro	<b>Número</b>
56700-000	RUA DEPUTADO FARIAS JUNIO	63

<b>Bairro</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>
SAO BORJA	SAO JOSE DO EGITO	PE

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

<b>Período</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
1º período	04/09/2023	-

## Atividades

**Forma de Atuação**  
Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**  
Professor(a) particular, independente

**Atividade Principal (CNAE)**  
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

**Ocupações Secundárias**  
Instrutor(a) de cursos preparatórios,  
independente

## Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

## 49

### **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Álvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**REPU  
BLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

**BR**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**2992088321**

**2 e 3 NOME E SOBRENOME:** CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO  
**3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO:** 17/04/2001, GUARULHOS, SP  
**13 HABILITAÇÃO:** 13/03/2021

**4a DATA EMISSÃO:** 31/07/2025    **4b VALIDADE:** 31/07/2035    **ACC:** D

**4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF:** 55303294 SSP SP  
**4d CPF:** 505.409.148-35    **5 N° REGISTRO:** 07548185179    **9 CAT NAD:** AB

**NACIONALIDADE:** BRASILEIRO(A)

**RESIDÊNCIA:** SEVERINO FRANQUILINO DE ARAUJO  
**ASSINATURA DO PORTADOR:** SOLANGE RAMALHO ARAUJO

**12 OBSERVAÇÕES:** \_\_\_\_\_

ACC	10	11	12
A		31/07/2035	
A1			
B		31/07/2035	
B1			
C			
C1			
D			
D1			
E			
E1			
F			
F1			

**ASSINATURA DIGITALMENTE:**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
01431841421  
PL132313766

**LOCAL:** RECIFE, PE

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

2992088321

PERNAMBUCO

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Lugar de Nascimento / Date and Place of Birth DOCUMENTO / Documento y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date 00/MM/YY / Fecha de Emisión - 4b. Validade / Expiry Date / Fecha de Vencimiento / Fecha de Caducidad - 4c. Documento de Identificação / Document of Identity / Documento de Identidad / Documento de Identificación - 4d. CPF - 5. Número de registro de CNH / Driver License Number / Número de Permissão de Conduzir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Clase de Vehículos / Clase de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiazion - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA075481851<797<<<<<<<<<  
0104171M3507315BRA<<<<<<<<2  
CLAUDEMIR<<RAMALHO<DE<ARAUJO<<



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: 52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO  
CNPJ: 52.060.913/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:58:55 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **3BA1.4E70.5B5A.4272**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000009101355-41

Data de Emissão: 06/08/2025

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 52.060.913/0001-05

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **03/11/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

N.º 0248/25

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil ..... **60.026.6360** CNPJ/CPF ..... **52.060.913/0001-05**

Atividade ..... OUTRAS ATIV. DE ENSINO NÃO ESPECIFI

Razão Social ..... CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO

Localização Comercial ..... RUA DEP FARIA JUNIO, 63 -

SÃO BORJA - SÃO JOSÉ DO EGITO - PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fô. Eu, MARCELO DELMAN DE ARAUJO MENEZES , agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de São José do Egito do Estado de Pernambuco.

**OBS.: Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.**

São José do Egito, 26 de Maio de 2025

Em testemunho da verdade, assino

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Diretor(a) de Tributos

*Fábio José da Silva Leite*  
Secretário de Finanças  
Matrícula 37972

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 52.060.913/0001-05

**Razão Social:** CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO

**Endereço:** RUA DEPUTADO FARIAS JUNIO 63 / SAO BORJA / SAO JOSE DO EGITO / PE / 56700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/07/2025 a 29/08/2025

**Certificação Número:** 2025073104276417288651

Informação obtida em 06/08/2025 12:50:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.060.913/0001-05

Certidão nº: 17081626/2025

Expedição: 25/03/2025, às 16:02:44

Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 52.060.913/0001-05, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Nº da ZA TRIBUTO	Séquencia 3223	Inscrição Municipal <b>60.026.6360</b>	CPF/CNPJ 52.060.913/0001-05
Competência Licenciamento Ano 2025		Data de Vencimento <b>31/05/25</b>	Taxa Expediente <b>R\$ 8,02</b>
Tributo <b>ALVARÁ</b> <b>LICENÇA DE FUNCIONAMENTO</b>		Taxa TLP <b>R\$ 0,00</b>	Taxa TLL <b>R\$ 0,00</b>
		Valor ISS-Fixo <b>0,00</b>	Total <b>R\$ 8,02</b>
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO Secretaria de Finanças - Documento de Arrecadação Municipal			
Atividade <b>OUTRAS ATIV. DE ENSINO NÃO ESPECIFI</b>			
Contribuinte <b>CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO</b>	Suporte Legal <b>Lei Complementar Mul. N.º 003/2006 de 12 dezembro de 2006.</b>		
Nome Fantasia	Instruções gerais		
Foto do Imóvel/Endereço <b>01.05.010.0173.001</b> <b>RUA DEP FARIA JUNIO</b> 63 <b>SÃO BORJA</b> <b>SÃO JOSÉ DO EGITO</b> CEP - 56700-000	<ul style="list-style-type: none"> <li>* ESTE DOCUMENTO FUNCIONA COM ALVARÁ DE LICENÇA APÓS A SUA QUITAÇÃO.</li> <li>* APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 20% E JUROS DE 1% AO MÊS</li> </ul>		
Autenticação	Via do Contribuinte		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO SECRETARIA DE FINANÇAS		<b>DAM MERCANTIL 2025</b>	<b>PARCELA ÚNICA</b>
Contribuinte <b>CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO</b>	Inscrição Municipal <b>60.026.6360</b>	Data de Vencimento <b>31/05/25</b>	
data de Emissão <b>21/05/25</b>	Seqüencial <b>3223</b>	Controle <b>25.0</b>	Acréscimos
Valor Após o Vencimento			
Valor Até o Vencimento			
<b>R\$ 8,02</b>			
Autenticação:			
Via da Prefeitura			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO SECRETARIA DE FINANÇAS		<b>DAM MERCANTIL 2025</b>	<b>PARCELA ÚNICA</b>
Contribuinte <b>CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO</b>	Inscrição Municipal <b>60.026.6360</b>	Data de Vencimento <b>31/05/25</b>	
data de Emissão <b>21/05/25</b>	Seqüencial <b>3223</b>	Controle <b>25.0</b>	Acréscimos
Valor Após o Vencimento			
Valor Até o Vencimento			
<b>R\$ 8,02</b>			
E 74000000-3 08024139202-8 50531250900-1 60026636000-4			
Via do Banco			



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
52.060.913/0001-05  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
04/09/2023

NOME EMPRESARIAL  
52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
R DEPUTADO FARIAS JUNIO

NÚMERO  
63

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
56.700-000

BAIRRO/DISTRITO  
SAO BORJA

MUNICÍPIO  
SAO JOSE DO EGITO

UF  
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CLAUDEMIRSJE@GMAIL.COM

TELEFONE  
(87) 9911-1588

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
04/09/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2025 às 16:13:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/09/2025 às 15:45:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 114429/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kival Pereira de Medeiros Junior.

Número do Contrato: 000000242025

Data da Publicação: 19/08/2025

Data da Assinatura: 19/08/2025

Data Final do Contrato: 19/08/2026

Valor Contratado: R\$ 28.800,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK

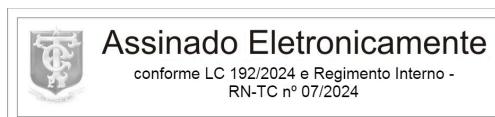
Contratado (Nome): 52.060.913 Claudemir Ramalho de Araujo

Contratado (CNPJ): 52.060.913/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c806d82e89676eee891991fe6f35d4d6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ae934a9c488d1247190bcb55f0a429c2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	de3159ca634ce255a4f1b82c02af3d94
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c806d82e89676eee891991fe6f35d4d6
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	4f7f6c957f8536c28896c3a9a799dab9

João Pessoa, 09 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

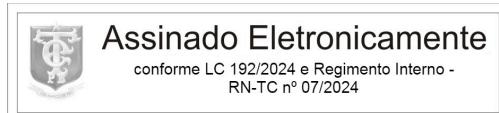
**Documento:** 114425/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Mamede**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/09/2025 às 15:45h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 114429/25 ao Documento 114425/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 114425/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	40 - 49	c806d82e89676eee891991fe6f35d4d6
Comprovante de publicidade	50 - 59	c806d82e89676eee891991fe6f35d4d6
Designação do gestor do contrato	60	4f7f6c957f8536c28896c3a9a799dab9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	61	de3159ca634ce255a4f1b82c02af3d94
Comprovantes de regularidade da contratada	62 - 71	ae934a9c488d1247190bcb55f0a429c2
RECIBO PROTOCOLO	72	5f7ad9053cda3f8cccd957c3f89b478e3

João Pessoa, 09 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB